

DECLARAÇÃO

- Considerando a decisão pelo arquivamento do processo Administrativo de licenciamento ambiental Nº 4757/2022, Coracy Guimarães Campos, Classe 0 - não passível, formalizada na data 14 de dezembro de 2022 e só agora vislumbrada pelos novos servidores que integram a SEMMA;

- Considerando, ainda, a necessidade da publicação da decisão do arquivamento por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista que à época, salvo melhor juízo, não foi dada publicidade ao ato, para que oportunize à parte eventual recurso, caso queira;

A secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, vem por meio desta declaração, requerer a publicação da decisão de arquivamento do presente processo.

Rodrigo Gonçalves dos Reis
ANALISTA AMBIENTAL

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
ANALISTA JURÍDICO

Caio Furtado Pereira
COORDENADOR

Antônio Geraldo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Patrocínio, 10 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando 06: SEMMA / P.A. nº 4.757/2022

Patrocínio, 06 de dezembro de 2022.

Para: Controle Processual
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 4.757/2022 – Coracy Guimarães Campos

Prezado Analista Jurídico,

Em 07/02/2022, foi formalizado, o processo de licenciamento ambiental nº 4.757/2022 do empreendedor Coracy Guimarães Campos, empreendimento Fazenda Córrego do Ouro, lugar denominado “Catitus” e Morro Agudo – Matrícula 44.117, com área de 237,8157 ha, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Não Passível de Licenciamento (Classe 0) para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017. Além disso, foi solicitado a intervenção em 12 hectares, para a supressão de 112 árvores isoladas nativas vivas.

Foi declarado que o empreendimento conta com uma área útil de cultura de 12 ha e área de pastagem de 40 ha, sendo o empreendimento classificado como classe 0.

O empreendimento está no nome de Espólio de Wagner Norberto Campos, e foi apresentado uma procuração conferindo poderes para a Senhora Coracy Guimarães Campos e uma Escritura Pública de Declaração e Nomeação de Inventariante, destacando: como falecido Sr. Wagner Norberto Campos, como Viúva-Meeira e Inventariante a Sra. Coracy Guimarães Campos, e herdeiros Adriana Guimarães Campos, Sergio Augusto Guimarães e Wagner Reis Guimarães Campos.

Foi solicitado ainda a juntada de documentos, acrescentando dois

autos de infrações (0691 e 0690) referentes a duas intervenções ambientais irregulares realizadas no imóvel, sendo: a supressão de 5 hectares de vegetação nativa de tipologia de Campo Cerrado e a supressão de 65 árvores isoladas em área comum.

Diante disso, com base na pré análise dos documentos formalizados junto ao processo administrativo, foi solicitado, via ofício, pedido de informações complementares, visto que, foi detectado algumas inconformidades e necessidade de documentação adicional. O ofício é de 18/04/2022, o qual foi solicitado um pedido de prorrogação de prazo de 60 dias em 13/06/2022, sendo deferido conforme DN CODEMA 17/2018.

Após formalização da documentação adicional, a equipe técnica da SEMMA realizou vistoria técnica *in loco* em 09/08/2022, e obteve as seguintes conclusões:

O Plano de Utilização Pretendida juntamente com o Censo Florestal elaborado pelo Engenheiro Ambiental Juarez Rodrigues Siqueira Filho Crea-MG 161879/D, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Michel Alves Souza Crea-MG 220679/D e o Engenheiro Agrônomo Matheus Sousa Espindola Crea-MG 297350/D, considerou 12 parcelas para o levantamento de árvores isoladas, ou seja, doze áreas de intervenções. Porém, em vistoria no empreendimento, notou-se que a área de intervenção é caracterizada por ser remanescente de vegetação nativa, e apenas uma parte de pastagem com árvores isoladas. O procedimento foi instruído de maneira equivocada.

O Requerimento de Intervenção Ambiental, solicitado via ofício, foi formalizado também de forma equivocada, sendo marcado como Intervenção Simplificada, o que não enquadra nos termos do Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, visto que, a intervenção seria supressão de maciço florestal e supressão de árvores isoladas nativas vivas, além da licença ambiental corretiva para intervenções irregulares. Salienta-se ainda que a quantidade de árvores, a área de intervenção e a volumetria estão divergentes dos estudos apresentados.

O primeiro mapa apresentado notou-se que a proprietária era vizinha do imóvel, ou seja, não havia considerado o imóvel por inteiro. Diante disso, foi solicitada a correção via ofício, juntamente com a retificação do

CAR e as matrículas das áreas confrontantes. Desta forma, apresentou-se novo mapa da propriedade com área de 447,68,35 hectares. Porém, de acordo com vistoria, ainda não havia considerado todo imóvel, e não apresentou a documentação comprobatória de propriedade do imóvel, nem o CAR com retificação da área.

Para regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, foi solicitada a documentação que comprove o previsto no art. 13 do Decreto nº 47.749/2019, por outro lado, não foi apresentado.

Por último, não foi apresentado a devida taxa florestal para intervenções ambientais, conforme Decreto nº 47.580/2018.

Por conseguinte, um novo ofício foi elaborado para o requerente, com objetivo de regularizar a documentação do processo administrativo, visto que, várias informações foram apresentadas de forma equivocadas e/ou não foram apresentadas.

Em 11/08/2022, o novo ofício foi elaborado. Vale salientar que a documentação foi formalizada fora do prazo de 60 dias estipulados, e não foi solicitado pedido de prorrogação.

Seguindo adiante, nota-se que a documentação não foi apresentada de forma completa:

- Não apresentou documentação que comprove a propriedade do imóvel, conforme solicitado no Formulário de Orientação Básica (FOB) e no Ofício.
- O mapa retificado, não apresentou os confrontantes, o que é uma exigência conforme previsto na DN CODEMA 18/2018 e termos de referência do IEF e SEMAD. Além disso, a área do imóvel foi para 689,9465 hectares, adicionando a matrícula 17.427 no levantamento, a qual não foi apresentada.
- Não houve correção do Requerimento Para Intervenção Ambiental.
- Não apresentou os arquivos digitais solicitados em mídia óptica (CD ou DVD), conforme DN CODEMA 18/2018.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 4.757/2022, do empreendimento Coracy Guimarães Campos, Fazenda Córrego do Ouro, Lugar denominado “Catitus” e Morro, com área de 689,94,65 hectares.

Atenciosamente,

Artur Caixeta Borges
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 4757/2022

Patrocínio, 13 de dezembro de 2022.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. **4757/2022**

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 06. SEMMA / P.A. nº **4757/2022**, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressaltadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental

nº. **4757/2022**, do empreendedor Coracy Guimarães Campos, empreendimento Fazenda Córrego do Ouro, lugar denominado “Catitus” e Morro Agudo – Matrícula 44.117, com área de 237,8157 ha, localizado em área rural do município de Patrocínio-mg.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: CORACY GUIMARÃES CAMPOS
CNPJ/CPF: 560.657.876-04

Empreendimento: Fazenda Córrego do Ouro, Lugar denominado "Catitus" e Morro

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Avenida Rui Barbosa – CEP: 38.740-036. Patrocínio – MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio-MG
(LAT) 19º 11' 03", (LONG) 46º 59' 78"

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 0

Modalidade de licenciamento: Declaração Não Passível de Licenciamento e Intervenção Ambiental
Processo Administrativo Licenciamento: 4.757/2022

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informações complementares referentes ao seu processo de licenciamento ambiental, porém não houve o atendimento das exigências previstas. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 20.710/2019, do empreendimento Fazenda Córrego do Ouro, Lugar denominado "Catitus" e Morro, localizado no município de Patrocínio/MG, da Espólio de Coracy Guimarães Campos.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 14/12/2022.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente